



NOTA INFORMATIVA

Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do 1º bimestre de 2026

Data de elaboração:
31/03/2026

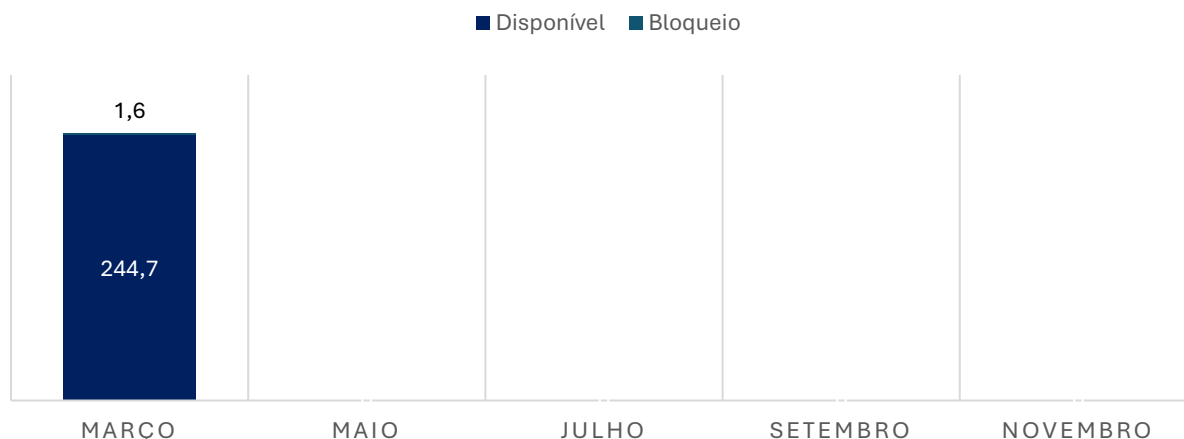
1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Poder Executivo publicou, em 30 de março, o Decreto nº 12.914/2026¹, que alterou o Decreto nº 12.846/2026², que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira (DPOF) e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício financeiro de 2026, com os seguintes destaques:

- **Contenção total de despesas primárias de R\$ 1,6 bilhão**, equivalente a 0,6% do total previsto para as despesas discricionárias no ano, derivada somente do bloqueio destinado ao atendimento do limite de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar (LC) nº 200/2023;
- **Foi previsto faseamento dos limites para empenho**: até maio o limite será de R\$ 142,1 bilhões (57,7% da dotação do exercício); até novembro o limite será de R\$ 201,7 bilhões (81,9% da dotação do exercício); e até dezembro o limite será de R\$ 244,7 bilhões (99,4% da dotação do exercício);
- Os órgãos mais impactados pela contenção foram, em termos absolutos, o Ministério dos Transportes, o Ministério da Saúde e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Proporcionalmente ao orçamento discricionário, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Ministério da Pesca e Aquicultura foram os mais afetados;
- Quando considerados os restos a pagar, as despesas passíveis de pagamento em 2026 somam R\$ 344,3 bilhões, enquanto o limite estabelecido para o exercício foi de R\$ 239,1 bilhões. Essa diferença implica uma **restrição de R\$ 105,1 bilhões, ou 30,5% do total**; e
- Nesse caso, os órgãos mais impactados estão entre os que possuem maiores despesas inscritas em restos a pagar, como o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, em termos absolutos; e o Ministério do Turismo e o Ministério do Esporte, em termos relativos.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/D12914.htm.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/D12846.htm.

**Gráfico 1. Contenções após avaliações bimestrais de 2026 (R\$ bilhões)**

Fonte: Anexo XX do Decreto nº 12.846/2026, incluído pelo Decreto nº 12.914/2026. Elaboração: Conorf/Senado.

2. ANÁLISE

2.1. Breve contexto legal

O contingenciamento é um instrumento de gestão fiscal utilizado para controlar despesas quando as projeções fiscais indicam o risco de descumprimento da meta de resultado primário. Consiste na definição de limites para os órgãos, fundos e entidades quanto aos valores que podem ser empenhados e efetivamente pagos durante o ano. O contingenciamento é regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diferente do contingenciamento, o bloqueio de despesas é um instrumento de gestão fiscal utilizado para controlar as despesas quando as projeções orçamentárias superam o limite de despesas primárias da LC nº 200/2023. O bloqueio não está previsto em legislação complementar e tem sido disciplinado anualmente pela LDO.

Em outra esteira, a contenção é um conceito mais amplo, que abrange tanto as medidas de contingenciamento como as de bloqueio de despesas. Cumpre destacar que, na prática, tanto o contingenciamento como o bloqueio de despesas resultam na imposição de limites de empenho inferiores à dotação orçamentária. É importante ressaltar que apenas as despesas discricionárias³ podem ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, com exceção dos gastos com inovação e desenvolvimento científico e tecnológico e as despesas ressalvadas pela LDO⁴, os quais não podem sofrer contingenciamento.

³ Indicadores de resultado primário (RPs) 2 (demais discricionárias), 3 (relativas ao Programa de Aceleração de Crescimento – PAC), 6 (emendas individuais), 7 (emendas de bancada) e 8 (emendas de comissão).

⁴ O contingenciamento de despesas classificadas como RP 2 não pode incidir sobre os gastos com inovação e desenvolvimento científico e tecnológico e as despesas ressalvadas pela LDO (art. 9º, § 2º, LRF).

Por fim, o faseamento é um instrumento que possibilita que o ritmo de execução da despesa seja compatível com a previsão de arrecadação da receita e mantém a capacidade de absorver eventuais novas necessidades de bloqueio e contingenciamento. O faseamento não está previsto em legislação complementar e tem sido disciplinado bimestralmente pelo DPOF.

2.2. Distribuição das contenções por órgão

A LRF e a LDO exigem que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União definam suas programações financeiras e seus cronogramas de execução após a publicação do orçamento. O Decreto nº 12.846/2026, alterado pelo Decreto nº 12.914/2026, cumpre essa função no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2026.

O Anexo I do Decreto nº 12.846/2026 apresenta a distribuição dos limites de movimentação e empenho por órgão do Poder Executivo, enquanto o Anexo XIX detalha a contenção de despesas. Já o Anexo XX permite relacionar os valores contidos às respectivas dotações de despesas primárias.

Após a avaliação do primeiro bimestre, a contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo soma R\$ 1,6 bilhão, o que corresponde a 0,6% da dotação para as despesas discricionárias.

A Tabela 1 detalha a contenção de despesas após o primeiro bimestre no âmbito do Poder Executivo.

Tabela 1. Contenção de despesas por órgão (R\$ bilhões)

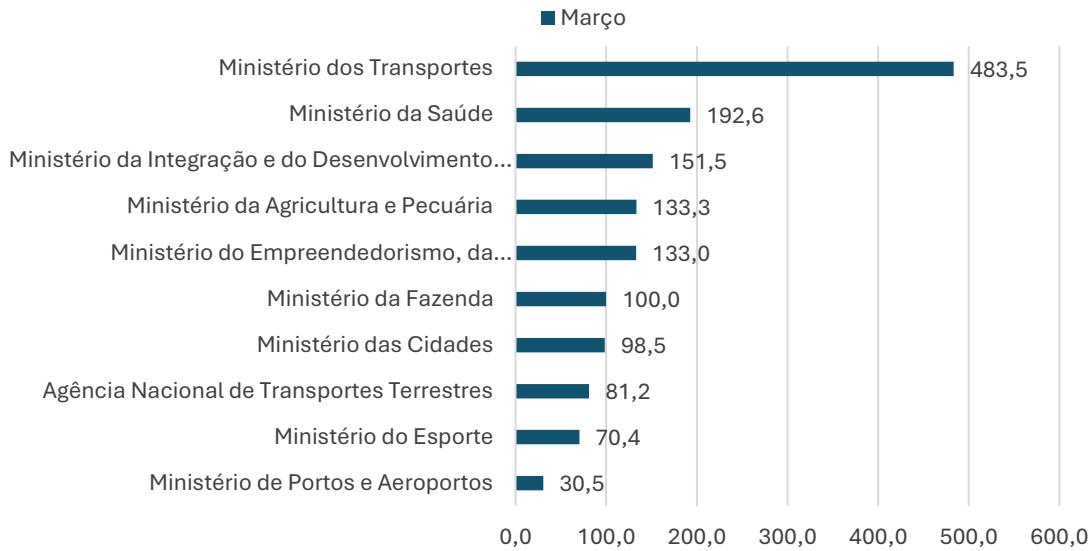
Órgão	Dotação	Contenção			% da Contenção	% da Dotação
		Contingenciamento	Bloqueio	Total		
Presidência da República	1,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Agricultura e Pecuária	3,5	0,0	0,1	0,1	8,4	3,8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11,7	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0
Ministério da Fazenda	7,2	0,0	0,1	0,1	6,3	1,4
Ministério da Educação	43,3	0,0	0,0	0,0	1,9	0,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Justiça e Segurança Pública	4,4	0,0	0,0	0,0	1,1	0,4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Agência Nacional de Proteção de Dados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério de Minas e Energia	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Agência Nacional de Energia Elétrica	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Agência Nacional de Mineração	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Previdência Social	2,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério das Relações Exteriores	2,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Saúde	72,4	0,0	0,2	0,2	12,1	0,3
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Agência Nacional de Saúde Suplementar	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2	2,0
Controladoria-Geral da União	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	15,5	0,0	0,5	0,5	30,3	3,1
Agência Nacional de Transportes Terrestres	0,4	0,0	0,1	0,1	5,1	22,5

Ministério do Trabalho e Emprego	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério das Comunicações	0,7	0,0	0,0	0,0	1,2	2,8
Agência Nacional de Telecomunicações	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	3,1	0,0	0,0	0,0	1,5	0,8
Agência Nacional do Cinema	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	8,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Planejamento e Orçamento	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	1,9	0,0	0,1	0,1	4,4	3,8
Ministério da Defesa	15,5	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	9,1	0,0	0,2	0,2	9,5	1,7
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Turismo	1,8	0,0	0,0	0,0	0,7	0,6
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	11,1	0,0	0,0	0,0	0,2	0,0
Ministério das Cidades	15,1	0,0	0,1	0,1	6,2	0,7
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,2	0,0	0,0	0,0	0,6	3,9
Gabinete da Vice-Presidência da República	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Advocacia-Geral da União	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério das Mulheres	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Igualdade Racial	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério de Portos e Aeroportos	1,2	0,0	0,0	0,0	1,9	2,5
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Agência Nacional de Aviação Civil	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0,4	0,0	0,1	0,1	8,3	31,2
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Banco Central do Brasil	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Povos Indígenas	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	246,3	0,0	1,6	1,6	100,0	0,6

Fonte: Anexo XX do Decreto nº 12.846/2026, incluído pelo Decreto nº 12.914/2026. Elaboração: Conorf/Senado.

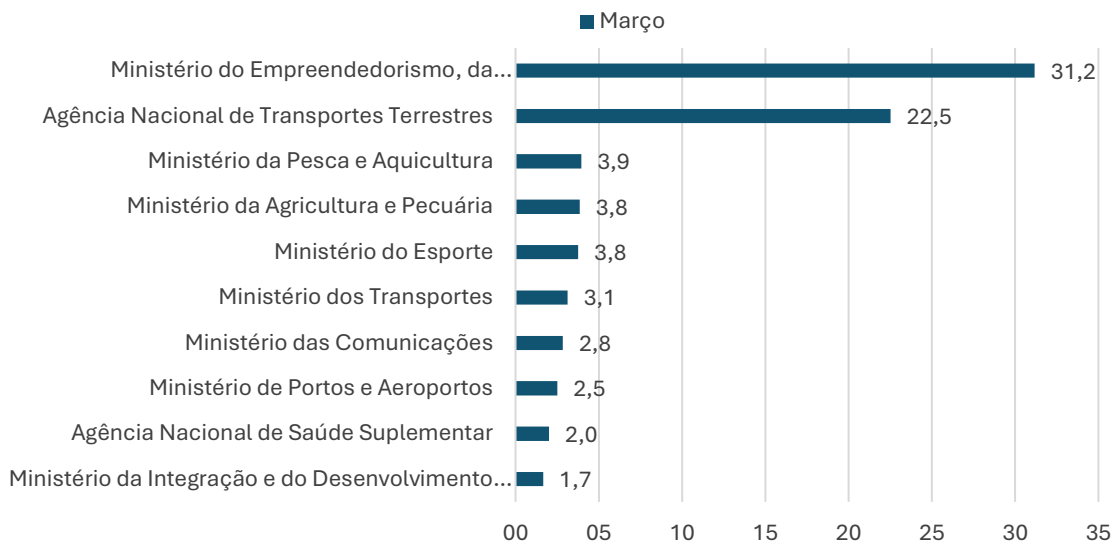
A seguir, apresentam-se duas figuras com as dez maiores contenções do decreto: a primeira mostra os valores absolutos; a segunda, o percentual sobre o orçamento discricionário de cada órgão (ordem decrescente pelos valores de março).

Gráfico 2. Dez maiores contenções em março (R\$milhões)



Fonte: Anexo XX do Decreto nº 12.846/2026, incluído pelo Decreto nº 12.914/2026. Elaboração: Conorf/Senado.

Gráfico 3. Dez maiores contenções em março (% da dotação)

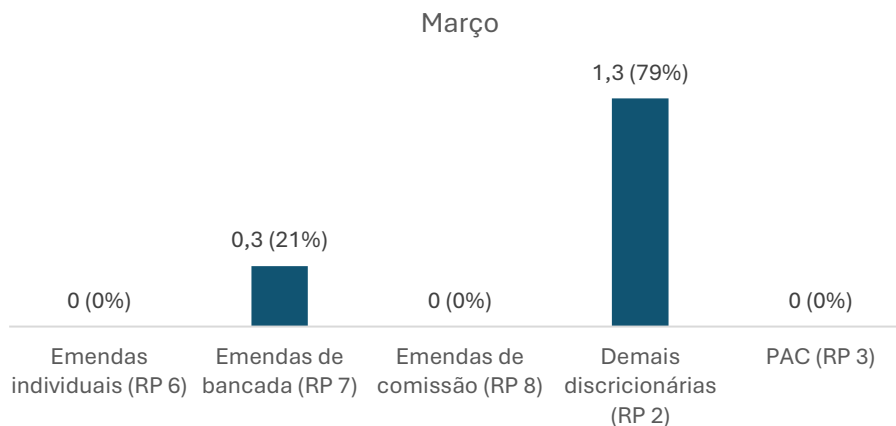


Fonte: Anexo XX do Decreto nº 12.846/2026, incluído pelo Decreto nº 12.914/2026. Elaboração: Conorf/Senado.

2.3. Distribuição das contenções por identificador de resultado primário

A contenção de despesas, vista pela ótica da classificação por Resultado Primário (RP) apresentou maior incidência sobre as demais despesas discricionárias (RP 2), totalizando R\$ 1,3 bilhão, o equivalente a 79% do total. Esse grupo abrange as despesas discricionárias, exceto as incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou as decorrentes de emendas parlamentares.

O PAC (RP 3), as emendas individuais (RP 6) e as emendas de comissão (RP 2) não sofreram contenção, enquanto as dotações oriundas de emendas de bancada (RP 7) representaram outros 21% do total, o que equivale a R\$ 0,3 bilhão.

Gráfico 4. Contenção total por indicador de RP (R\$ bilhões e % do total)

Fonte: Anexo XIX do Decreto nº 12.846/2026, incluído pelo Decreto nº 12.914/2026. Elaboração: Conorf/Senado.

2.4. Faseamento dos limites de empenho

Até maio o limite de empenho será de R\$ 142,1 bilhões (57,7% da dotação do exercício), até novembro o limite aumentará para R\$ 201,7 bilhões (81,9% da dotação) e até dezembro o limite crescerá para R\$ 244,7 bilhões (99,4% da dotação), restando R\$ 1,6 bilhão bloqueados (0,6% da dotação) em relação ao limite de R\$ 246,3 bilhões (100% da dotação) do exercício.

2.5. Limites de pagamento

O Decreto nº 12.914/2026 também estabelece limites de pagamento para as despesas dos órgãos do Poder Executivo. O pagamento pode estar relacionado tanto a despesas do exercício quanto a despesas de exercícios anteriores inscritas em restos a pagar. Assim, os limites de pagamento incidem sobre um conjunto maior do que o relacionado aos limites de empenho.

Os limites de pagamento estão detalhados nos Anexos II a V do Decreto nº 12.846/2026. Já o Anexo XVII traz a programação das despesas primárias discricionárias por órgão e permite comparar os limites de pagamento com os limites de empenho e estoque de restos a pagar.

A Tabela 2 apresenta a distribuição dos limites de pagamento no âmbito do Poder Executivo, em comparação com a soma dos limites de empenho e dos restos a pagar inscritos por órgão. A tabela não detalha, por órgão, as programações oriundas de emendas parlamentares, cujos limites estão listados separadamente ao final.

Considerando os restos a pagar, o total de despesas passíveis de pagamento em 2026 é de R\$ 344,3 bilhões. O limite de pagamento, por sua vez, é de R\$ 239,1 bilhões, resultando em uma restrição de R\$ 105,1 bilhões, ou 30,5% do total.

Tabela 2. Restos a pagar inscritos e limite de pagamento (R\$ bilhões)

Órgãos/Unidades	Limite de empenho (I)	RAP Inscritos (II)	Limite de empenho + RAP (III = I + II)	Limite de pagamento (IV)	Restrição (III - IV)	Restrição % (IV / III)	% RAP/Total (II / III)
Presidência da República	1,5	0,8	2,3	1,5	-0,8	33,4	33,4
Ministério da Agricultura e Pecuária	2,3	2,7	5,0	2,6	-2,5	48,8	54,2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11,6	2,6	14,2	11,6	-2,6	18,2	18,3
Ministério da Fazenda	7,1	1,2	8,3	7,1	-1,2	14,2	14,2
Ministério da Educação	41,7	12,9	54,5	41,7	-12,9	23,6	23,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	0,9	0,1	0,9	0,9	-0,1	9,1	9,1
Ministério da Justiça e Segurança Pública	3,5	1,3	4,8	3,5	-1,3	26,7	26,7
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	24,6	24,6
Agência Nacional de Proteção de Dados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,7	24,7
Ministério de Minas e Energia	0,5	0,1	0,6	0,5	-0,1	11,9	11,7
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	0,2	0,0	0,2	0,2	0,0	10,3	10,3
Agência Nacional de Energia Elétrica	0,2	0,0	0,2	0,2	0,0	17,9	17,9
Agência Nacional de Mineração	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	14,8	14,8
Ministério da Previdência Social	2,2	0,4	2,6	2,2	-0,4	17,1	17,1
Ministério das Relações Exteriores	2,2	0,2	2,4	2,2	-0,2	6,8	6,8
Ministério da Saúde	41,8	15,2	57,0	41,8	-15,2	26,7	26,7
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0,2	0,0	0,3	0,2	0,0	15,9	15,9
Agência Nacional de Saúde Suplementar	0,2	0,0	0,2	0,2	0,0	12,6	12,6
Controladoria-Geral da União	0,2	0,0	0,2	0,2	0,0	23,2	23,2
Ministério dos Transportes	14,8	4,8	19,5	14,8	-4,8	24,5	24,5
Agência Nacional de Transportes Terrestres	0,3	0,1	0,4	0,3	-0,1	21,6	21,6
Ministério do Trabalho e Emprego	0,9	0,4	1,2	0,9	-0,4	29,1	29,1
Ministério das Comunicações	0,6	0,2	0,8	0,6	-0,2	19,5	19,5
Agência Nacional de Telecomunicações	0,3	0,1	0,4	0,3	-0,1	29,5	29,5
Ministério da Cultura	2,5	0,5	3,1	2,5	-0,5	17,6	17,6
Agência Nacional do Cinema	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	16,3	16,3
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1,6	0,5	2,1	1,6	-0,5	23,5	23,5
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1,2	0,8	2,0	1,2	-0,8	39,4	39,4
Ministério do Planejamento e Orçamento	1,8	0,1	1,9	1,8	-0,1	5,4	5,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2,9	0,9	3,8	2,9	-0,9	23,5	23,5
Ministério do Esporte	0,6	0,8	1,4	0,6	-0,8	56,7	57,7
Ministério da Defesa	12,8	5,5	18,3	12,8	-5,4	29,8	30,0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4,8	6,1	10,9	5,0	-5,9	53,8	55,7
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	0,2	0,0	0,2	0,2	0,0	16,6	16,6
Ministério do Turismo	0,4	0,7	1,1	0,5	-0,6	51,2	62,3
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9,8	1,3	11,1	9,8	-1,3	11,7	11,7
Ministério das Cidades	13,2	7,7	20,9	13,7	-7,3	34,8	36,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,2	0,1	0,3	0,2	-0,1	39,4	39,4
Gabinete da Vice-Presidência da República	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,7	9,7
Advocacia-Geral da União	0,6	0,1	0,7	0,6	-0,1	16,8	16,8
Ministério das Mulheres	0,3	0,2	0,5	0,3	-0,2	40,3	40,3
Ministério da Igualdade Racial	0,2	0,0	0,2	0,2	0,0	17,7	17,7
Ministério de Portos e Aeroportos	1,2	0,7	1,9	1,2	-0,7	36,8	36,8
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	17,3	17,3
Agência Nacional de Aviação Civil	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	18,9	18,9
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0,2	0,1	0,3	0,2	-0,1	27,9	27,9
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	0,4	0,2	0,6	0,4	-0,2	34,4	34,4
Banco Central do Brasil	0,5	0,1	0,6	0,5	-0,1	13,2	13,2
Ministério dos Povos Indígenas	0,7	0,3	1,0	0,7	-0,3	30,2	30,2
SUBTOTAL	189,6	69,9	259,4	190,6	-68,8	26,5	26,9
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS (RP6)	26,6	8,7	35,3	26,6	-8,7	24,7	24,7
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA (RP7)	10,9	10,8	21,7	10,9	-10,8	49,8	49,8

EMENDAS DE COMISSÃO, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	12,1	12,0	24,1	11,0	-13,1	54,2	49,8
EMENDAS DE RELATOR, CONFORME ART. 6º PARÁGRAFO 4º	0,0	3,8	3,8	0,0	-3,8	100,0	100,0
TOTAL	239,1	105,1	344,3	239,1	-105,1	30,5	30,5

Fonte: Anexo XVII do Decreto nº 12.846/2026, alterado pelo Decreto nº 12.914/2026. Elaboração: Conorf/Senado.

3. REFERÊNCIAS

DPOF: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/D12914.htm

Publicações da Conorf: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos-orcamentarios>.

MPO Transparente: <https://www.gov.br/planejamento/mpo-transparente>.

Tesouro Transparente: <https://www.tesourotransparente.gov.br>.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF
 Consultor-Geral: Flávio Diogo Luz
<http://www.senado.leg.br/orcamento>
 Tel.: (61) 3303-3318 | conorf@senado.leg.br

EQUIPE TÉCNICA: Daniel Veloso Couri, Eduardo Jacomo Seraphim Nogueira, Guilherme Knust Sad, Jonathan Meirelles de Aguiar, José Eduardo Gonçalves de Sousa, Marcos Felipe de Almeida Martins, Murilo Hinojosa de Sousa, Neide Aparecida Archanjo de Carvalho, Ricardo Bioni Liberalquino